



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## ANEXO I

### EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2016 – CREMEB

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças originais, de 01 (um) Elevador Marca Schindler, instalado no Cremeb.

#### 2 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, situada na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador-Ba, CEP 40140-460.

#### 3 – DO VALOR ESTIMADO – COTAÇÃO DE MERCADO

O valor mensal estimado para a Prestação de Serviços é de **R\$ 606,67 (seiscentos e seis reais, sessenta e sete centavos)**, perfazendo um valor total anual de **R\$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais)**.

#### 4-CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO (ELEVADOR) INSTALADO NO CREMEB:

- 4.1-Elevador ATLAS SCHINDLER para 8 (oito) passageiros : .....1 (uma) unid.
- 4.2-Capacidade da cabine para 8 (oito) passageiros: .....560kg
- 4.3-Quantidade de paradas:..... 8 paradas
- 4.4-Percurso do elevador (cabine) do subsolo até o 4.º andar:.....27,60m
- 4.5-Tipo de cabine:.....LUC
- 4.6-Controle de velocidade:.....VVVF (variação de frequência)
- 4.7-Tipo de comando:.....EXBB (comando coletivo seletivo)
- 4.8-Tipo de portas:..... corrediça horizontal , 2 folhas e abertura central
- 4.9-Velocidade do carro:.....1,25m/s
- 4.10-Potência dos elevadores:.....12,5CV
- 4.11-Tipo de máquina ( modelo ):.....CE 190
- 4.12-Uso:.....comercial
- 4.13-Intercomunicador ligado a recepção e casa de máquina.....6 unid.
- 4.14-Ventilador embutido no teto.....6 unid.
- 4.15 - Tempo de instalado o equipamento .....19 anos

1





## 5 – MÃO-DE-OBRA

5.1 – A mão-de-obra a ser empregada deverá ser executada por técnicos capacitados, com experiência em serviços similares, trajando uniformes com logomarca da empresa, portando equipamentos de proteção individual, identificados, conhecedores de suas funções e devidamente qualificados e habilitados para prestarem os serviços no elevador especificados no **item 4** .

5.2 – Deverá ser apresentada, após a assinatura do Contrato e durante vigência do mesmo, a relação dos técnicos e do Engenheiro responsável que executarão os serviços de manutenção, acompanhada de toda documentação necessária à comprovação de que os mesmos são registrados e capazes de desempenhar suas funções (cópia da Carteira Profissional, exames médicos admissionais e/ou periódicos, certificados de cursos etc.),

## 6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

A presente especificação técnica tem por objetivo fixar as condições gerais que serão obedecidas durante a contratação dos **serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças, de 01 (um) Elevador Marca Schindler**, compreendendo fornecimento de mão-de-obra especializada, peças e equipamentos, ferramentas e utensílios adequados à execução dos trabalhos, devendo a empresa CONTRATADA obedecê-las rigorosamente.

**6.1** - É importante esclarecer que, a marca **ATLAS SCHINDLER** refere-se ao equipamento (elevador) instalado na sede do CREMEB, e que as peças e materiais que por ventura necessitem ser substituídas, deverão atender a marca especificada do referido equipamento, a fim de que não comprometa o funcionamento normal do equipamento.

**6.2** – A manutenção preventiva, mensal, deverá ser executada de segunda a sexta-feira, e as corretivas sempre que houver necessidade e/ou solicitadas pela CONTRATANTE, podendo a mesma ser realizada a qualquer dia.

**6.3** – A execução do serviço contratado obedecerá rigorosamente às normas técnicas em vigor. Na ausência das normas aplicar-se-ão, no caso de materiais e equipamentos, aquelas prescritas pelo fabricante.

**6.4** – Os materiais e equipamentos serão de boa qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços.

**6.5** – Não será admitida, nos serviços, a aplicação/utilização de peças ou equipamentos usados, bem como que não sejam originais ou diferentes dos especificados pelo fabricante, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

**6.6** – Todos os equipamentos, peças, materiais e providências que, porventura, demandem maior tempo para instalação ou fornecimento, deverão ser providenciados pela empresa CONTRATADA, em tempo hábil, após a autorização do fornecimento pela Administração, visando não acarretar descontinuidade no funcionamento do elevadore, prejudicando os usuários.

**6.7** – No caso de eventual substituição de peças defeituosas, não será permitido à CONTRATADA sucatear e transportar para suas dependências as partes e peças substituídas, devendo as mesmas serem entregues ao fiscal do contrato.

**6.8** – A forma de apresentação destas especificações técnicas e demais elementos fornecidos, não poderá ser alegada, sob qualquer pretexto, como motivo de entendimento parcial ou incompleto por parte dos licitantes, visto que o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio deste certame, encontrar-se-ão à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

**6.9** – A CONTRATADA deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA referente à execução dos serviços, com a respectiva taxa recolhida, no início da vigência do Contrato.

**6.10** – Em todos os itens dos serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários no decorrer de suas diversas etapas, de acordo com o previsto nas NR-6, NR-18 e NR-10, normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, NBRNM270, da ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, bem como nas demais normas de segurança.

**6.11** – O equipamento especificado no objeto deverá ser conferido e analisado pelas empresas licitantes no ato da visita ao local dos serviços e se houver alguma divergência, deverão comunicar por escrito à CONTRATANTE dentro do prazo previsto em Lei; com isto, as empresas não poderão alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento dos equipamentos como motivo de reivindicações.

**6.12** – É indispensável o uso de fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, de maneira a garantir a segurança, boa aparência e identificação dos empregados da CONTRATADA.

**6.13** – Durante a execução dos serviços, as áreas devem ser mantidas limpas, retirando todo material e outros remanescentes da manutenção, porventura deixados, quando da execução dos serviços e efetuar limpeza posterior, mantendo os locais e acessos sempre limpos, desobstruídos e bem sinalizados de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam.

**6.14** – A empresa CONTRATADA deverá orientar à CONTRATANTE quanto ao uso, operação e como proceder nos serviços de conservação e limpeza dos elevadores e seus componentes (cabines, portas, botoeiras etc.).





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

**6.15** – A empresa deverá apresentar, logo após a assinatura do Contrato, **um calendário de manutenção preventiva, acompanhado da relação dos serviços a serem realizados e materiais/peças a serem empregados**, para análise e aprovação por parte da fiscalização, atualizando-o sempre que necessário.

**6.16** – A empresa deverá apresentar, ao final da execução de cada manutenção preventiva e/ou corretiva, que deverá ser acompanhada pela fiscal do contrato, um relatório dos serviços efetivamente realizados e peças utilizadas.

**6.17** – A empresa deverá efetuar os serviços normais de manutenção preventiva no equipamento, objeto deste Termo de Referência, preferencialmente de segunda a sexta-feira, procedendo a inspeção, testes e lubrificação, e se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico, incluindo testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA. Na hipótese de haver necessidade de serviços fora do horário normal de expediente, bem como em feriados e finais de semana, a fiscalização deverá ser previamente comunicada, devendo a empresa apresentar a relação dos funcionários que executarão os serviços naqueles horários.

**6.18** – A empresa deverá atender, com presteza e pontualidade, a qualquer chamado da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, utilizando sempre peças originais dos elevadores ATLAS SCHINDLER.

**6.19** – As peças fornecidas, em substituição às anteriormente existentes, passarão a integrar os equipamentos tornando-se propriedade da CONTRATANTE.

**6.20** – Realizar a manutenção preventiva do elevador e seus componentes, objeto do Contrato, apresentando relatório detalhado de todos os serviços executados.

**6.21** – Substituir ou reparar peças defeituosas, após solicitação devidamente justificada e aprovada pela fiscalização da Administração, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contactores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária, limites, pára-choques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes, cordoalhas, ventiladores e lâmpadas, mantendo a integridade do equipamento de propriedade da CONTRATANTE.







**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

**6.22** – manter na sede da CONTRATADA, diariamente, serviços de emergência:

**a)** das 7 (sete) até às 23 (vinte e três) horas, destinado ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte;

**b)** 24 (vinte e quatro) horas, destinado ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas, porventura, retidas nas cabinas, ou para casos de acidentes;

**6.23** – Indenizar a CONTRATANTE e terceiros por prejuízos que venham a sofrer em função do dolo ou culpa por parte dos serviços de manutenção e de seus empregados.

**9.24** – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do presente contrato, para realizar as manutenções que se fizerem necessárias objetivando a perfeita situação de funcionamento de todos os equipamentos relacionados no item 2 deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

**6.25** – Deverá a CONTRATADA fornecer, por ocasião da contratação, manuais e/ou termos técnicos, atualizados, sobre uso correto do elevador.

**6.26** – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos serviços de remoção e instalação de motores quando submetidos à execução de serviços de rebobinamento, sendo que estes, constatada sua necessidade, serão contratados e executados através de procedimento próprio elaborado pela CONTRATANTE.

## **7 – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**

**7.1.1** – O fornecimento de peças será de total responsabilidade da CONTRATADA.

**7.1.2** - As peças e materiais que por ventura a contratada venha a fornecer para reposição/substituição, deverão atender ao equipamento (elevador) instalado no CREMEB, conforme especificados no item 2, a fim de que não comprometa o funcionamento normal das máquinas.

**7.1.3** – As peças de reposição e/ou substituição serão comprovadamente novas, originais do fabricante e de primeiro uso, comprovado pela contratada que atende ao equipamento (elevador) instalado no CREMEB, e a reposição/substituição das peças/materiais deverá ser executada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

**7.1.4** – Havendo ocorrência de reposição e/ou substituição de peças e/ou materiais durante o mês de manutenção, prioritariamente deverá ser devidamente informado à Fiscalização da Contratante;

**7.1.5** – A responsabilidade direta pela fiscalização dos serviços ficará ao encargo da Sra. Maria Julia Borges – Coordenadora Administrativa do CREMEB, que poderá a qualquer tempo verificar a veracidade das informações prestadas pela CONTRATADA;





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## **8 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

## **9 – DA PROPOSTA**

**9.1 – As propostas das licitantes deverão seguir o modelo apresentado no Anexo II do Edital 15/2015.**

**9.2 – Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Forem elaboradas em desacordo com este Termo de Referência;**
- b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;**
- c) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.**

**9.3 – A classificação dar-se-á pelo menor preço global apresentado para os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças, de 01 (um) Elevador Marca Schindler.**

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, para realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento do elevador pertencente à contratante, sem quaisquer ônus adicionais.

10.2 – A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, ficando ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.3 – A empresa deverá cumprir tudo o que determina a convenção coletiva do Sindicato ou órgão deliberativo da categoria.

10.4 – Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

10.5 - A CONTRATADA deverá fornecer, por completo, aos técnicos de manutenção, durante a vigência do Contrato, todos os equipamentos e ferramentas necessários e adequados à perfeita execução dos serviços de manutenção e operação do elevador, objeto do Contrato.





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.6 - A CONTRATADA, na forma do que dispõe a legislação do Ministério de Trabalho e Emprego, deverá fornecer, por completo, a cada profissional, durante o exercício do Contrato, todo o equipamento de proteção individual necessário e adequado à perfeita execução dos serviços de manutenção do elevador, objeto do Contrato.

10.7 - A CONTRATADA deverá fornecer e substituir, quando necessário, por completo, durante a vigência do Contrato, todo o uniforme necessário e adequado à perfeita apresentação de seus funcionários na execução dos serviços, tais como, camisas e/ou batas com insígnia da empresa CONTRATADA no bolso e nas costas, calça e crachá de identificação, contendo nome completo, fotografia, função e RG do funcionário, sem, contudo, neles se resumirem, caso seja necessário.

10.8 – A empresa deverá ainda atender às exigências da fiscalização do CREA/BA que, além de outras, verifica a existência de profissionais habilitados para responderem tecnicamente pelas atividades das empresas, que por sua vez, deverão estar legalmente registrados naquele Conselho, bem como se existe efetivação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços do objeto.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das previstas no edital da licitação:**

- a)** Providenciar o pagamento das parcelas referentes à execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento de contrato;
- b)** Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- c)** Comunicar à contratada as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- d)** Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- e)** Manter liberados os locais e os equipamentos para a regular prestação dos serviços;
- f)** Indicar o fiscal do contrato responsável pelo seu acompanhamento;
- g)** Permitir livre acesso às instalações, quando solicitada pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço;
- h)** Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;
- i)** Impedir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como não permitir a intervenção de pessoas estranhas à contratada, em qualquer parte das instalações especialmente quanto à abertura das portas dos pavimentos;





**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- j) Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando apresente irregularidades, comunicando em seguida o fato à contratada;
- k) Tomar providências quanto às recomendações da contratada, concernentes às condições e ao uso correto dos elevadores, divulgando as orientações e fiscalizando os procedimentos;
- l) Arcar com os custos de substituições ou reparos decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agentes externos, variação de tensão elétrica, ferrugem e ação ou omissão não atribuídos à contratada;

## **12 – DA GARANTIA**

12.1 a CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços, cujo prazo não poderá ser inferior a um ano.

12.2 O prazo de garantia das peças e equipamentos porventura fornecidos será o especificado pelo fornecedor e/ou fabricante.

## **13 – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, após o recebimento da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA.

## **7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos correrão por conta da dotação orçamentária Atividade: Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Rubrica: 62211339039. Elemento: Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - Rubrica: 3416

## **8 - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A CONTRATANTE exercerá, através de seus prepostos, a fiscalização do objeto deste Contrato, os quais terão poderes para:

15.2. Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;

15.3. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

15.4. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual desta.







**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## 9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Maria Júlia da Silva Borges**, Coordenadora Administrativa do CREMEB, ou por outra (s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CRM-BA, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da Gerência Administrativa ou da Diretoria qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- f) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

**Salvador, 05 de outubro de 2016**

---

**Maria Júlia Borges**  
**Coordenadora Administrativa**

